



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br CEP: 15790-000 -
RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ____/2021

"Institui transmissão ao vivo de licitações promovidas pelo Poder Executivo e Legislativo de Rubinéia, através da Internet - redes sociais de comunicação e dá outras providências".

Os Vereadores subscritores, no uso de suas legais atribuições, etc; Fazem saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e o Sr. Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rubinéia, devem transmitir ao vivo, por meio da rede mundial de computadores (Internet), as sessões públicas de licitações no site do respectivo Poder licitante, bem como pelas redes sociais e canais de comunicação.

Parágrafo único - As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Artigo 2º - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na Internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Artigo 3º - O membro da comissão de licitação, o pregoeiro ou servidor indicado deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, pelo menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços:

I - número do edital de licitação;

II - modalidade de licitação;

III - regime de execução de contrato;

IV - órgão solicitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br CEP: 15790-000 -
RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

V - objeto da Licitação;

Artigo 4º - A transmissão prevista no artigo 1º, deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único - A transmissão abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, a verificação de conformidade de cada proposta, como requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Artigo 5º - Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de abrangência.

Artigo 6º - Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal
06 de maio de 2021

Paulo Xavier de Jesus
Vereador Patriota

Neuza Garcia Ribeiro Lodete
Vereadora PL



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br CEP: 15790-000 -
RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras:

Temos a honra de apresentar a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que trata da transmissão, por parte dos poderes Executivo e Legislativo, através da rede mundial de computadores, das sessões de licitação para compras ou contratação de serviços.

Todos somos sabedores que as compras e contratações feitas por entidades públicas devem seguir obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitação.

A licitação, portanto, foi o meio encontrado pelo legislador constitucional, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Assim, além dos princípios elencados no artigo 37 de nossa Constituição Federal, as licitações também devem obedecer ao princípio transparência, permitindo sempre que possível, o controle e fiscalização por parte da sociedade em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br CEP: 15790-000 –
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Este é o grande objetivo do presente Projeto de Lei, ou seja, a transmissão das sessões de licitação através da internet, garantindo total transparência na contratação de obras e serviços, assegurando a necessária transparência e hígidez em tais procedimentos administrativos.

Importante pontuar, que não existe qualquer tipo de obstáculo para aplicação desta lei, notadamente dispondo a Prefeitura e a Câmara Municipal, de sites próprios, com excelente qualidade de sinal de internet e colaboradores preparados para a missão.

Outrossim, mister se faz ressaltar que a proposta certamente agradará a nossa população, que por sua vez, espera de nós, parlamentares, medidas eficientes no sentido de dar efetiva transparência na realização de tão-importantes atos administrativos, como o são as licitações.

Diante do exposto, frente à inegável importância e alcance social, rogamos pelo apoio de todos os Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Rubinéia

07 de maio de 2021.

Paulo Xavier de Jesus
Vereador Patriota

Neuza Garcia Ribeiro Lodete
Vereadora PL